



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa

Despacho n.º 9160/2017

I — A Federação de Ju-Jitsu e Disciplinas Associadas de Portugal, pessoa coletiva de direito privado n.º 510244289, com sede no concelho de Santarém, desenvolve desde 2001 relevantes atividades na área do desporto, com várias participações internacionais e nacionais, dedicando-se à promoção da modalidade do Ju-Jitsu e das disciplinas associadas em Portugal.

II — A Federação de Ju-Jitsu e Disciplinas Associadas de Portugal é membro da União Europeia de Ju-Jitsu/Ju-Jitsu European Union, da Federação Internacional de Ju-Jitsu/Ju-Jitsu International Federation, da Sportaccord e da International World Games Association.

III — No âmbito do Plano Nacional de Formação de Treinadores, a Federação de Ju-Jitsu e Disciplinas Associadas de Portugal dá formação complementar a treinadores, possibilitando-lhes, assim, o exercício da profissão.

IV — Nos últimos anos, a Federação de Ju-Jitsu e Disciplinas Associadas de Portugal tem obtido diversas classificações internacionais, com especial destaque para as obtidas nos campeonatos do mundo.

V — Por estes fundamentos, conforme exposto na informação DAJD/552/2017, que mereceu a concordância da Diretora de Serviços de Assuntos Jurídicos e Documentação e da Secretária-Geral Adjunta da Presidência do Conselho de Ministros, que integra o processo administrativo n.º 167/UP/2015, instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 3440/2016, de 25 de fevereiro de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 8 de março de 2016, declaro a utilidade pública da Federação de Ju-Jitsu e Disciplinas Associadas de Portugal, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

9 de outubro de 2017. — A Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques*.

310838484

Despacho n.º 9161/2017

I — O C.V.R. — Centro para a Valorização de Resíduos, pessoa coletiva de direito privado n.º 505812657, com sede em Azurém, concelho de Guimarães, vem desenvolvendo desde a sua constituição, em julho de 2002, relevantes atividades científicas em matéria de gestão e valorização de resíduos, através da realização de projetos de investigação e de desenvolvimento tecnológico, bem como da prestação de serviços especializados que se refletem positivamente na gestão ambiental das indústrias e serviços e, consequentemente, na proteção do ambiente.

II — O C.V.R. — Centro para a Valorização de Resíduos é referenciado como uma entidade multisectorial que se dedica à difusão e ao desenvolvimento tecnológico nas empresas, principalmente em áreas estratégicas de inovação, proteção do meio ambiente e empreendedorismo.

III — O C.V.R. — Centro para a Valorização de Resíduos coopera com a Administração através da prestação de serviços aos associados, pessoas coletivas públicas e privadas.

IV — Por estes fundamentos, conforme exposto na informação n.º DAJD/725/2017, que mereceu a concordância da Diretora de Serviços de Assuntos Jurídicos e Documentação e da Secretária-Geral Adjunta da Presidência do Conselho de Ministros, que integra o processo administrativo n.º 22/UP/2008, instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho da Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 3440/2016, de 25 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 8 de março de 2016, declaro a utilidade pública do C.V.R. — Centro para a Valorização de Resíduos, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

V — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do mesmo diploma legal, a entidade deverá comprovar a todo o tempo que a composição do

órgão de direção é maioritariamente privada; deverá, igualmente, ter em consideração que se e quando vierem a ser introduzidas unidades de participação que alterem o peso relativo dos associados nas decisões poderá estar em causa a manutenção dos pressupostos de atribuição do estatuto de utilidade pública.

VI — As atividades de venda e prestação de serviços ficam sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, na sua atual redação.

9 de outubro de 2017. — A Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques*.

310838621

Despacho n.º 9162/2017

I — A Fundação Manuel Cargaleiro, pessoa coletiva privada n.º 502452013, com sede em Castelo Branco, foi instituída por escritura pública de 31 de janeiro de 1990 e reconhecida por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna, de 16 de maio de 1990.

II — No âmbito dos seus fins estatutários a Fundação Manuel Cargaleiro tem vindo a desenvolver, em cooperação com o Município de Castelo Branco, importantes atividades em favor da comunidade local, particularmente da comunidade escolar. Destaca-se pela promoção da arte e da cultura, através do Museu-Escola Manuel Cargaleiro, com programação contínua, sistematizada e diversificada, abrangendo um significativo leque de exposições e atividades paralelas, contribuindo para o desenvolvimento cultural, patrimonial e recreativo do concelho.

III — Pela importância do seu espólio e da notoriedade do seu fundador, o pintor Manuel Cargaleiro, a Fundação Manuel Cargaleiro é referenciada como uma entidade que prestigia, não só a cidade de Castelo Branco e o seu concelho, mas também Portugal na sua projeção internacional.

IV — Assim, conforme exposto na informação dos serviços DAJD/822/2017, que mereceu a concordância da Diretora de Serviços de Assuntos Jurídicos e Documentação e da Secretária-Geral Adjunta da Presidência do Conselho de Ministros, que integra o processo administrativo n.º 68/UP/2016, instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho da Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 3440/2016, de 25 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 8 de março de 2016, declaro a utilidade pública da Fundação Manuel Cargaleiro, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 150/2015, de 10 de setembro.

9 de outubro de 2017. — A Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques*.

310838557

DEFESA NACIONAL

Autoridade Marítima Nacional

Portaria n.º 353/2017

O Almirante Autoridade Marítima Nacional, nos termos definidos na Portaria n.º 310/95, de 13 de abril, na sua redação atual conferida pela Portaria n.º 334/2013, de 14 de novembro, no uso da competência delegada pela alínea a), do n.º 6, do Despacho n.º 1084/2017, de 23 de dezembro de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 21, de 30 de janeiro de 2017, e na sequência de proposta do Diretor-Geral da Autoridade Marítima, determina o seguinte:

Artigo único

É concedida a medalha de filantropia e dedicação, grau prata, à Fundação Vodafone Portugal, pela muito relevante contribuição, prestada na assistência a banhistas.

04-10-2017. — O Almirante Autoridade Marítima Nacional, *António Silva Ribeiro*, Almirante.

310832708